



*Estado do Rio do Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021

O **MUNICÍPIO DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ sob o nº 88.080.379/0001-38, com sede administrativa à Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli**, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede Administrativa a Rua Alameda Rio Negro, 503, Bairro Alphaville, Barueri, São Paulo, ajustam e acordam o presente Instrumento de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2021**, bem como a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS:

1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis para veículos de uso dos Órgãos da Administração Municipal, através do sistema de cartões magnéticos, em conformidade com as especificações abaixo:

Ressalta-se que nem todas as demandas da Administração serão incluídas no presente objeto, ressalvando-se ao Executivo o direito de proceder a aquisições, de excepcionalidade, fora do contrato a ser firmado, desde que haja o legítimo interesse do Município.

Ressalta-se, também, que para a concretização do objeto do presente certame o Município não fornecerá estrutura de espécie alguma, devendo o proponente fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários a sua concreção.

- 1.1. Taxa de Administração de 0,05 %.
- 1.2. Limite Global de Crédito: R\$ 250.000,00.
- 1.3. Prazo mínimo de 21 dias para pagamento após faturamento/corte mensal.
- 1.4. Forma de pagamento através de depósito em conta.
- 1.5. Oferecer Centro de Atendimento em tempo integral em todos os dias da semana, inclusive feriados e que possa ser contatado gratuitamente por telefone.

2. Das informações e dados a serem gerados/transmitidos pelo método/sistema da proponente

a – O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até após 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações (indicando se com o tipo de combustível), a data, local e quilometragem do veículo.

- b – Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da Secretaria Interessada ou quem ela indicar, por meio eletrônico;
- c – Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para a Secretaria Interessada ou quem ela indicar;
- d – A rotina de transmissão de dados para a Secretaria Interessada ou a quem ela indicar, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura (EDI), sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;
- e – A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere a letra anterior - por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;
- f – O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura (EDI) em até 24 horas do dia da ocorrência do fato, na Secretaria Interessada ou a quem ela indicar;
- g – Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por determinação da Secretaria, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento;
- h – As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;
- i – O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os eventuais atendimentos feitos fora dos pontos de abastecimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e complementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos as mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará as aquisições de combustíveis);
- j – O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), da Secretaria Interessada, referente aos cadastros de veículos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pela Secretaria Interessada;
- k- Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:
- k.1. identificação do veículo com o prefixo e placa (assim entendida a identificação do veículo através do seu respectivo número de cadastro);
 - k.2. identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
 - k.3. data e hora em que foi realizado o atendimento;
 - k.4. indicação de abastecimento ocorrido fora dos pontos de abastecimento habilitados pela prestadora de serviços;
 - k.5. leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

k.6. identificação do usuário do sistema de abastecimento por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela Secretaria Interessada);

k.7. tipo de combustível;

k.8. volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);

k.9. valor gasto com o abastecimento;

k.10. identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo;

k.11. identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

k.12. Oferecer cartão provisório ou “coringa” - para ser utilizado no caso de veículos locados, novos veículos, extravio, durante prazo de chegada de cartão definitivo e etc.

k.13. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo através da placa do mesmo;

k.14. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize a conferência desses dados, diariamente, em tempo real pela internet;

k.15. Domínio através de plataforma online referente a saldos/limites com valores pré estabelecidos para cada cartão e ajustes conforme necessidade conforme limite global de crédito;

k.16. Disponibilizar acesso através da Internet, por meio de senha administrativa, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

l – A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores ao limite de tempo pré estabelecido nos 07 dias da semana, por valor, tipo de combustível, quantidade de produtos e capacidade do tanque divergente;

m - A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Projeto, no Edital do certame e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa;

n - A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real;

o - A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real,

p - Os pontos habilitados deverão praticar preços a vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

q - Manter a rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários.

r - Apresentar comprovação de que possui no Município de Herval no mínimo dois pontos de atendimento e em todos os municípios descritos no Anexo VII, pontos de atendimento com capacidade de operação com prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do presente instrumento.

3. Das Informação Gerenciais

O sistema/método proposto deverá disponibilizar, através de gestão on-line com plataforma intuitiva, para uso da SECRETARIA INTERESSADA ou a quem ela

indicar, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerencias e de controle de abastecimento dos veículos:

3.1. Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: nome do órgão ao qual estão ligados, prefixo, placa, tipo de combustível, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por: órgão; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica e tipo de veículo.

3.2. Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por veículo; de preços praticados nos pontos; de pontos versus número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis, de tipo de combustível, de identificação do condutor, identificação de hodômetro e consumo médio.

3.3. Relatório de desvio: Este relatório visa o encontro das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo com aquelas provenientes das informações do sistema de gerenciamento que indicam o efetivo consumo realizado. Deverá ser emitido com captura: de preço dos combustíveis por veículo; de ficha técnica (combustível); de hodômetro por veículo; de consumo de combustíveis.

3.4. Relatórios financeiros: Referem-se à movimentação dos recursos financeiros entre os órgãos da Administração, os pontos habilitados e os usuários do sistema, tanto sobre débitos quanto sobre créditos e/ou estornos e bloqueios. Deverá permitir a captura e transmissão de dados: de extrato da conta corrente por órgão; de transferência de crédito entre os órgãos e usuários; de avaliação de despesas da frota; de saldo real do valor total de cada órgão.

Após a implantação dos sistema/método de gerenciamento, a Secretaria Interessada poderá requerer a licitante relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O prazo final de implantação não deverá ser superior a (30) trinta dias, computando-se o prazo de confecção dos cartões magnéticos.

1.2. Considera-se prazo de implementação aquele em que toda a sistemática de gerenciamento e controle do abastecimento estiver em condições de atender à todas as demandas da Administração.

1.3. Deverá ser especificado, através de cronograma:

- tempo necessário ao aproveitamento ou novo cadastramento de todos os veículos da frota da Administração;
- tempo necessário a que os Pontos Credenciados para abastecimento da frota passem a fazê-lo;
- tempo necessário para a construção dos relatórios necessários ao efetivo controle das informações;

- tempo necessário à instrução/treinamento dos usuários, assim entendidos os servidores da Administração que irão abastecer veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA –
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, mensalmente, exceto a primeira parcela que será efetivada tão logo estejam implantados os serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

1.2. As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços pela Secretaria responsável.

1.3. A fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos montantes lançados na mesma, como:

- quantidade de litros de cada combustível consumido no período;
- valor discriminado por litro e subtotal;
- valor total, já acrescido da taxa de administração ora contratada.

1.4. Os preços poderão ser recompostos ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas ‘c’ e ‘d’ do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

1.5. A taxa contratada para este contrato é de – 0,05%.

CLÁUSULA QUARTA –
PRAZOS DE EXECUÇÃO :

1.1. O contrato terá validade de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei nº 8.666/93, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. O mesmo terá início de sua vigência após a ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA –
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA :

02 – Secretaria do Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Recurso Livre - 01

03 Secretaria de Administração

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Recurso Livre

04 Secretaria de Assistência Social

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Recurso Livre, 1057 – FEAS e 1052 CRAS

05 Secretaria de Agricultura

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Recurso Livre

06 Secretaria de Saúde –

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Recurso – ASPS – 40

07 Secretaria de Educação

325 – Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Fonte MDE – 020

Transporte Escolar Estado – 1015

PNATE – 1023

Salário Educação – União - 1001

08 Secretaria de Turismo, Desp. e Lazer

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Recurso Livre

09 Secretaria de Obras e Viação

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Recurso Livre

Recurso: CIDE

11 Secretaria de Finanças –

Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39

Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA –

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O **CONTRATADO** deverá:

- a) Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convençionados;
- b) Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos;
- c) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc.), resultantes da execução do contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato.
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA –
HIPÓTESES DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Da rescisão será devido ao Contratado os pagamentos mensais atrasados.

CLÁUSULA OITAVA –
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

1.1. A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

1.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

1.4. Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**. Havendo reincidência, será aplicada **multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no **subitem 1.5**.

1.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

1.6. Para aplicação das penalidades previstas nos **subitens 1.4 e 1.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 344/2021.

1.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

1.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO:

Aplicam-se ao presente contrato principalmente as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

As partes elegem o Foro da Herval, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Herval, 23 de novembro de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito
Contratante

Neo Consultoria e Administração
de Benefícios Eireli
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B89E-BBF5-9354-3DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 22/11/2021 16:47:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/B89E-BBF5-9354-3DE4>